

Dispensa Eletrônica nº 55/2023 - Condições da Aquisição:

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

4) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

6) Tenham o devido zelo quanto ao cadastramento dos dados referentes às suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.

7) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 414/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA e MOCHILA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO (WHITE MED), para o serviço operacional do GAEPH, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cabe ao CBMDF a execução das atividades operacionais de atendimento pré-hospitalar, APH, no âmbito do Distrito Federal, conforme Art. 2º da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH).

O presente projeto é de interesse do GAEPH que, por força do Art. 513 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuição:

- I - executar as atividades de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar - APH no âmbito do Distrito Federal;
- II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de Multiemprego para a execução das atividades de emergências médicas relativas ao atendimento pré-hospitalar;
- III - levantar a demanda dos materiais de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar junto às Unidades de Multiemprego, remetendo-a, periodicamente, ao escalão superior;
- IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados à sua atividade para as Unidades do COMOP;
- V - controlar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de suportes básico e avançado de vida desenvolvidas pela Corporação;
- VI - realizar ou participar da regulação médica das atividades de atendimento pré-hospitalar, em conjunto com os órgãos oficiais, conforme as resoluções, normas e demais legislações específicas;
- VII - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;
- VIII - propor e difundir a doutrina de atendimento pré-hospitalar da Corporação;
- IX - produzir e manter atualizados os protocolos relacionados ao atendimento pré-hospitalar;
- X - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento.

O Grupamento de Atendimento à Emergência Pré-Hospitalar possui vários equipamentos de atendimento a emergências pré-hospitalares que, com a falta de reposição ou com o crescente aumento de demanda, podem acarretar prejuízos ao serviço operacional, como a desativação de viaturas, e possíveis falhas no atendimento de urgência e emergência. A ausência de cilindros de Oxigênio nas Unidades de Resgate faz com que as viaturas sejam disponibilizadas para o socorro "com restrição", conforme Instrução Normativa n. 23/2016:

Art. 98 A viatura tipo UR/URSB terá os seguintes "Status" para fins de ativação no Socorro. Disponível, Disponível com Restrição, Indisponível e Desativada. (...)

II – Viatura Disponível com Restrição: Quando não dispuser de no mínimo os seguintes materiais: (...)

m) 01 um cilindro de Oxigênio (O²) portátil. (grifo nosso)

Implica dizer também que, estando a UR na condição "com restrição", diversas situações emergenciais estarão sendo atendidas de maneira precária pelo CBMDF, refletindo de forma negativa no atendimento prestado à população do Distrito Federal. Isso inclui, além do cilindro de oxigênio em si, todos os demais componentes, em específico os que são acoplados ao paciente, como BVM's de uso adulto e infantil.

Sendo assim, devido a afinidade com o contexto do problema, coube ao GAEPH assumir a responsabilidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Pedido de Material da necessária contratação. Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

O Plano Estratégico do CBMDF para o período de 2017 a 2024, em relação ao tema Infraestrutura, traz como objetivo "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas". Neste contexto, a compra de cilindros de oxigênio medicinal pode ser justificada como uma ação estratégica para atingir este objetivo, por meio da iniciativa "Adquirir viaturas, **equipamentos operacionais** e EPIs presente no plano estratégico, sendo do cilindros de oxigênio medicinal equipamentos essenciais para o tratamento da hipoxemia em APH, observando que seu tamanho e carga devem atender à necessidade do serviço de APH da melhor maneira possível.

Além disso, a aquisição de cilindros de oxigênio medicinal é uma forma de manter o equipamento operacional e atualizado com as melhores práticas de atendimento médico de emergência e está diretamente relacionada ao 1º objetivo do plano estratégico da

corporação "Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais" e à iniciativa para atingir esse objetivo, "Aprimorar o atendimento e despacho das emergências urbanas". Para atender às ocorrências emergenciais nos padrões internacionais, é necessário que o CBMDF disponha de equipamentos modernos e eficientes. Os cilindros de oxigênio medicinal portáteis e feitos de alumínio e de carga de 3L possuem o padrão que atende de maneira satisfatória e suficiente essa necessidade, levando ainda em consideração que já se trata de aquisição ulterior da Corporação.

A pretensa aquisição visa suprir o déficit e o desgaste de cilindros de oxigênio medicinal existentes na Corporação atualmente, tendo em vista que a escassez desse material pode acarretar na indisponibilidade dos equipamentos para as unidades de resgate em atendimento às emergências em que pacientes apresentem quadro de hipoxemia, colocando em risco suas vidas. Ao adquirir um número adequado e suficiente de cilindros de oxigênio medicinal, conforme descrito, será possível garantir que todas as viaturas de resgate (UR, URSB e avançadas) estejam sempre equipadas com cilindros de oxigênio medicinal prontos para uso, viabilizando a sua aplicação em casos de emergência e, ainda, sua rápida reposição conforme a demanda.

Esses equipamentos são essenciais para o tratamento de hipoxemia, das mais diversas maneiras que se apresentar, por permitirem que a administração de oxigênio ao paciente seja ajustada à sua condição - pois os cilindros em questão são utilizados em conjunto com fluxômetros e válvulas reguladoras de pressão, já adquiridos pelo CBMDF, e que o oxigênio suplementar possa ser levado ao paciente onde estiver - com o uso das mochilas para cilindros aqui pretendidas -, seja qual for a natureza do socorro a ser prestado.

Dessa forma, com a pretensa aquisição, espera-se manter a excelência na qualidade do atendimento pré-hospitalar à população do Distrito Federal, permitindo que os pacientes atendidos possam receber oxigenoterapia, quando assim for prescrito, de maneira a aumentar suas chances de sobrevivência e sucesso em sua recuperação.

O projeto prevê a aquisição de 32 unidades de CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA e 32 unidades de MOCHILAS PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO (WHITE MED) para uso pelo CBMDF.

Assim, deseja-se adquirir cilindros de oxigênio portáteis com capacidade de 0,4 m³ e volume de 3L para uso nas viaturas supracitadas (URs e resgate aéreo), visto que estes são os modelos disponíveis na corporação. Além disso, para facilitar o acondicionamento e preservar sua integridade, é imprescindível que sejam adquiridas também as mochilas de transporte, que atendam adequadamente às dimensões dos cilindros, de modo que sejam leves e resistentes, com compartimentos específicos para cada cilindro e acessórios necessários e que permitam o transporte desses equipamentos.

A demanda de utilização dos cilindros portáteis de oxigênio medicinal vem do uso diário nas ocorrências. Atualmente, quando uma viatura utiliza o oxigênio do seu cilindro portátil, esta deve deslocar-se até o GAEPH para que o cilindro vazio seja substituído por um cheio.

A aquisição de um número maior de cilindros de oxigênio para o estoque pode ser justificada pela necessidade de garantir a continuidade do atendimento em emergências médicas. Com mais cilindros disponíveis, é possível assegurar que não haja interrupções no fornecimento de oxigênio aos pacientes, principalmente em casos de aumento na demanda ou dificuldade na substituição do cilindro vazio por um cheio.

Além disso, com mais cilindros em estoque, a empresa responsável pelas recargas tende a realizar visitas menos frequentes para realizar as recargas e não acarretará uma maior quantidade de recargas, pois como mencionado anteriormente, a demanda da utilização dos cilindros se dá pelo número de ocorrências atendidas e não pela quantidade de cilindros disponíveis.

Dessa forma, a aquisição de um maior número de cilindros de oxigênio para o estoque é uma medida preventiva e estratégica para garantir a disponibilidade de oxigênio em emergências médicas, sem afetar negativamente o número de recargas necessárias.

Das especificações:

Cilindro de Oxigênio Portátil:

O cilindro de oxigênio portátil é um equipamento utilizado em atendimentos que necessitem de oxigenoterapia, como nas ocorrências de parada cardiorrespiratória (PCR), onde é necessário a oferta de oxigênio em locais normalmente afastados da viatura onde os cilindros fixos de oxigênio das URs não podem ser utilizados. A oferta de oxigênio nesse tipo de ocorrência é de extrema importância uma vez que o procedimento de reanimação cardiorrespiratória (RCP) consiste nas compressões torácicas - que tem como objetivo fazer o sangue circular no corpo (perfusão de tecidos e órgãos) - e nas ventilações - que tem como objetivo manter órgãos e tecidos supridos de oxigênio, evitando a hipóxia e sua morte.

Ao considerar a compra do cilindro de oxigênio portátil, uma especificação importante é que ele seja resistente. Isso se deve ao fato da alta pressão em que o gás oxigênio é comprimido no cilindro, sendo necessário que o recipiente resista à essa pressão. Por essa razão a empresa vencedora do certame deve apresentar relatório de teste hidrostático de todos os cilindros (NR-13 e IN-38)

Os cilindros de oxigênio portáteis devem ser leves de forma a facilitar seu transporte, com tamanho e peso apropriados à natureza do atendimento pelo CBMDF nos mais diversos sinistros a que é incumbido.

A justificativa para o tamanho e volume dos cilindros se deve a padronização, uma vez que o CBMDF já possui cilindros de oxigênio portáteis com as dimensões referenciados no ETP (113632735) e na seção 3 deste documento.

Com relação ao acabamento da pintura em cor verde, se deve ao fato de que essa especificação garante a identificação do produto contido no cilindro, uma vez que se trata do padrão adotado para uso medicinal do material de carga (oxigênio medicinal). (ABNT NRB 12176;1999)

A definição da rosca CGA: 3/4 UNF-2B também se deve a padronização, uma vez que o CBMDF já possui válvulas reguladoras de oxigênio com esse padrão de rosca, para que seja feito o acoplamento e permita o controle de fluxo de oxigênio para o paciente.

O cilindro de oxigênio portátil deve possuir capacidade de carga de 0,42m³ (420 L de oxigênio), essa justificativa se deve a padronização e por conta do contrato da SES-DF com a empresa AirLiquide que faz o abastecimento dos cilindros e realiza a troca dos cilindros. Cilindros portáteis do padrão 0,42 m³ e não de 1 m³ são largamente utilizados na rede de saúde do DF e por isso a empresa que fornece os cilindros é capaz de fornecer novos cilindros desse padrão no mesmo momento de entrega de cilindros vazios, na hipótese de utilização de cilindros de 1 m³ a empresa só será capaz de repor o oxigênio dias após de levar os cilindros vazios, por não ser atividade ordinária da empresa.

Os cilindros devem possuir validade mínima, no ato da entrega, de no mínimo, 75% do prazo de validade total de acordo com a data de fabricação. A validade poderá estar descrita pelo fabricante em cada embalagem ou em documentação anexa, bem como os testes hidrostáticos do novo equipamento, garantindo assim uso pelo CBMDF. Essa especificação garante que o objeto a ser adquirido disponha de um prazo validade restante compatível com demanda anual da Corporação.

Mochila para Cilindro de Oxigênio:

A mochila para cilindro de oxigênio é um equipamento utilizado para transportar o cilindro de oxigênio portátil e acessórios como cânulas de guedel, mangueiras e máscaras, necessários para a realização da oxigenoterapia. A mochila é fundamental pois torna viável o transporte desses materiais de forma rápida, reduzindo o tempo em que a vítima em PCR recebe as manobras de RCP sem a suplementação de oxigênio.

A mochila para cilindro de oxigênio deve ser confeccionada externamente em tecido 100% poliamida, impermeabilizada e resistente, na cor verde. Esse material garante a durabilidade do produto e é adequado ao uso; cor verde é referencial para o oxigênio medicinal a fim de orientação ao uso.

A mochila deve possuir na região superior 1 (uma) Alça para transporte de mão confeccionada em PVC na cor preta. Essa especificação permite que a mochila seja carregada como uma bolsa de mão além do material garantir a durabilidade do produto.

Na região posterior deve possuir 2 (duas) alças em formato anatômico confeccionadas no mesmo tecido da mochila com regulagem, de forma a permitir seu transporte como uma mochila. Essa especificação é justificada pela facilidade de transporte e aplicabilidade ao uso, adequado à natureza de atendimento pelo CBMDF nos mais diversos sinistros a que é incumbido.

Na região lateral deve possuir 1 (uma) alça de transporte de mão confeccionada em PVC na cor preta. Essa especificação é justificada pela facilidade de transporte e aplicabilidade ao uso, adequado à natureza de atendimento pelo CBMDF nos mais diversos sinistros a que é incumbido.

No interior da mochila: deverá ser confeccionado em nylon plastificado com dois compartimentos:

Lado 1: carreira de elástico com cinco divisões para acondicionar cânulas de guedel. Na região inferior possui um bolso para acondicionar umidificador e aspirador Venturi. Lado 2: duas alças com velcro (presilhas) confeccionadas no mesmo tecido do forro presa à mochila para acondicionar o cilindro de oxigênio. Ao lado do local destinado ao cilindro deverá haver um velcro para prender uma bolsa para acondicionar um ressuscitador manual. Essa especificação garante a durabilidade do produto e o acondicionamento dos materiais necessários para atender os pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Deverá haver locais para acomodar acessórios utilizados para: Suporte respiratório não-invasivo: Abertura de vias aéreas, Aspiração de secreções traqueais, Fornecimento de oxigênio suplementar. Essa especificação permite flexibilidade e previsibilidade de uso.

A mochila deve possuir as medidas aproximadas: Comprimento: 25 a 35 cm, Altura: 55 a 80 cm, Largura: 12 a 18 cm. Essa especificação garante que a mochila terá espaço suficiente para armazenar o cilindro e os acessórios necessários para efetuar a oxigenoterapia.

Do cálculo da quantidade de material:

A quantidade solicitada visa disponibilizar cilindros para atender as Unidades de Resgate ativas, 26 UR's/URSB's ativas, 3 UR's de prevenção e 2 Resgate aéreo que serão ativados em 2023. Somado a esse quantitativo, deverá ser contabilizada também a reserva técnica. O GAEPH precisa ter capacidade total de repor 2 cilindros de oxigênio portáteis de 0,42 m³ por viatura. Totalizando a necessidade mínima de 62 cilindros. Entretanto, o GAEPH já possui 35 cilindros de oxigênio de 0,42m³ (00053-00001413/2022-64). Desta forma, há a necessidade de aquisição de no mínimo **32 cilindros de oxigênio medicinal**, para atender a demanda (27) e mais 20% acrescido para reserva técnica (5). Com a aquisição de 32 novos cilindros de oxigênio, há a necessidade de adquirir **32 mochilas para cilindro de oxigênio** para comportar essa nova aquisição do ano de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas

próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS ACEITÁVEIS | CATMAT | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 | Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal: Recipiente (Cilindro) em alumínio de alta resistência para oxigênio medicinal, com capacidade de carga de 0,42 m³. Os cilindros serão fornecidos com válvula cromada e rosca padrão CGA (3/4 UNF - 2B) para gás oxigênio medicinal e deverão ter as dimensões aproximadas: (A) altura = 42cm X {Ø}diâmetro = 11cm, com peso entre 2,0 kg e 3,0 kg e volume de 3L. As dimensões podem ter variações de até 10%. Os cilindros deverão ter acabamento em pintura eletrostática a pó ou zincado, na cor padrão verde – emblema (ABNT NRB 12176, 1999); Disposições Gerais: a) A empresa ganhadora do certame deverá apresentar relatório de teste hidrostático de todos os cilindros (Norma Regulamentadora NR-13 e Instrução Normativa IN-38) | 365567 | Unidade | 32 |
| 2 | Mochila para transporte de Cilindro de Oxigênio Medicinal: Mochila para acomodação de materiais para suporte respiratório não-invasivo. Mochila confeccionada externamente em tecido 100% poliamida, impermeabilizada e resistente, na cor verde. Região superior: possuir 1 (uma) Alça para transporte de mão confeccionada em PVC na cor preta. Na região posterior: possuir duas alças em formato anatômico confeccionadas no mesmo tecido da mochila com regulagem, de forma a permitir seu transporte como uma mochila. Em uma das laterais deve possuir 1 (uma) alça de transporte de mão confeccionada em PVC na cor preta. Interior da mochila: deverá ser confeccionado em nylon plastificado com dois compartimentos: Lado 1: carreira de elástico com cinco divisões para acondicionar cânulas de guedel. Na região inferior possuir um bolso para acondicionar umidificador e aspirador Venturi. Lado 2: duas alças com velcro (presilhas) confeccionadas no mesmo tecido do forro presa à mochila para acondicionar o cilindro de oxigênio. Ao lado do local destinado ao cilindro deverá haver um velcro para prender uma bolsa para acondicionar um ressuscitador manual. Deverá haver locais para acomodar acessórios utilizados para: Suporte respiratório não-invasivo: Abertura de vias aéreas, Aspiração de secreções traqueais, Fornecimento de oxigênio suplementar. A mochila deve possuir MEDIDAS: Comprimento: 25 a 35 cm, Altura: 55 a 80 cm, Largura (profundidade): 12 a 18 cm. | Sem CATMAT, sugestão: Mochila para transporte de cilindro de O ² | Unidade | 32 |

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de R\$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Orçamentária (118378504), da qual se extraiu a planilha abaixo:

| ITEM | OBJETO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------|-----------------------------------------------|------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA | Unidade | 32 | R\$ 836,60 | R\$ 26.771,20 |
| 2 | MOCHILA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO (WHITE MED) | Unidade | 32 | R\$ 130,90 | R\$ 4.188,80 |
| TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 30.960,00 |

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa, caso houver.

9. **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 26/09/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123211119** código CRC= **6CADC3CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br